

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0035 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0035 / 2010

DE

09/02/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ S/Nº, DISTRITO DO SACOMÃ, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I "HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA".

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:09:36

00000058057-08



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-35 do 12
Câmara Municipal de São Paulo
RE 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00035/2010

LIDO NOVE
AS COMISSÃO DE: 24 FEV 2010

Const. Just. Leg. Part.
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

Dalton Silveira

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para **Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa"**



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para **Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa"**.

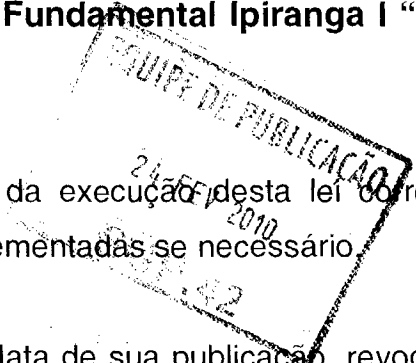
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2010.

DOMINGOS DISSEI
Vereador

Protocolo Legislativo - SSP.22
16/09/09/02/2010 804866



6

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
nº 01-35 de 10
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Disse

JUSTIFICATIVA

HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA foi líder comunitária na região do Ipiranga, onde sempre atuou na defesa da população local.

Da sua biografia, que integra esta justificativa, podemos destacar a sua participação nas ações comunitárias da Igreja Santa Cristina, no Parques Bristol, nos movimentos trabalhistas, sociais e filantrópicos da região, na fundação da Sociedade Amigos do Jardim São Savério, no Parque Bristol, no programa "Alimenta São Paulo e na implantação dos Consegs (Conselhos de Segurança) da Vila das Mercês, Jardim São Savério e Parque Bristol.

Faleceu em 26 de fevereiro de 2008 e, pelos serviços prestados á comunidade em que viveu, é merecedora desta justa homenagem, com a proposta de seu nome à Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz, Distrito de Sacomã, portanto, em região em que tanto trabalhou.



18º

RINALDO ZAMPIERI
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - IPIRANGA
COMARCA DA CAPITAL - SP
LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI
OFICIAL SUBSTITUTA



Rua Bom Pastor, 499 - CEP 04203-030 - São Paulo / SP
Fone/Fax: (11) 5163-4581 - 6215-5898 - e-mail: 18srdp@uol.com.br

do proc. 03
Nº 01-35 de 10

CERTIDÃO DE OBITO

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CERTIFICO que, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito, às folhas 239, do livro C-0143 de Registro de Obito, sob número 85270, conforme declaração nº 133481CEM expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo consta o assento de:

"HERCILIA DE CAMPOS COSTA"

falecida, no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito (26/02/2008), as 07 horas e 30 minutos no HOSPITAL IPIRANGA - NESTE SUBDISTRITO, do sexo feminino, profissão COZINHEIRA-APOSENTADA, natural SAO LUIS DO PARAITINGA - SP, nascida aos três de março de mil novecentos e trinta e seis (03/03/1936), residente e domiciliada na RUA DR. BENEDITO TOLOSA, N. 415, PARQUE BRISTOL, SAO PAULO, SP com 71 anos de idade, estado/civil viúva.

Filha de MANOEL AVELINO DE CAMPOS e de LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Foi declarante SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA, sendo o atestado de óbito firmado pela Dra. MERY ELEIZI COSTA MARTINS CRM Nº 85.546, dando como causa da morte: DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CHOQUE CARDIOGENICO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, MIOCARDIOFATIA DILATADA, MARCAPASSO DEFINITIVO.

O sepultamento foi realizado no cemitério SAO PEDRO, NESTA CAPITAL.

Observações: ERA VIÚVA DE ALTAMIRO ARTUR DA COSTA, DEIXA OS FILHOS: SANDRA APARECIDA E ALEXANDRE MARCOS - MAIORES; (ALTAMIRO ARTUR - FALECIDO). Era eleitor. Deixa bens. Não deixa testamento.

Registro feito em vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Rodrigo Centurion Alves
escrevente autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rodrigo Centurion Alves
Escrevente Autorizado
18º SUBDISTRITO - IPIRANGA - SÃO PAULO

1ª Via
Isenta de Emolumentos

Desde 1919

Histórico
HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-35 de 10
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA nasceu na cidade de São Luis de Paraitinga, Estado de São Paulo, em 3 de março de 1936. Filha de Manoel Avelino de Campos e Luisa Maria da Conceição. Foi casada com Sr. Altamiro Arthur da Costa desde 1957 e teve três filhos: Sandra, Alexandre e Altamiro Júnior.

Morou na Vila Nova Cachoeirinha, zona Norte da cidade e veio morar na década de 60 no Ipiranga, primeiro na Vila das Mercês e depois fixou residência no Parque Bristol, distrito do Cursino.

Foi líder comunitária e sempre na defesa da população do seu bairro.

Em 1967, fez parte da fundação da Igreja de Santa Cristina, no Parque Bristol, onde ajudava nas ações comunitárias da igreja, que com seu trabalho em prol da comunidade, resultou na criação, no início dos anos 70, da Sociedade Amigos do Parque Bristol.

Os bairros próximos começaram a conhecer o seu trabalho nos movimentos trabalhistas e filantrópicos em prol da comunidade da região. Assim, em 1978, ajuda na criação da Sociedade Amigos do Jardim São Savério, bairro adjacente ao Parque Bristol.

Em paralelo às atividades junto aos movimentos populares, mantinha atividades de tricô e crochê junto com as vizinhas, e fazia e vendia bolos para festas da comunidade do Parque Bristol e região.

Levava os problemas do seu bairro junto à Prefeitura, na época, Administração Regional do Ipiranga, hoje Subprefeitura do Ipiranga, onde começou a seu envolvimento com a política do Bairro do Ipiranga.

Acompanhou e trabalhou junto com o Governo do Estado, no programa "Alimenta São Paulo", onde na garagem da sua casa, chegou a distribuir mais de 3.500 cestas básicas.

Ajudou a implantar os CONSEGs (Conselhos de Segurança) da Vila das Mercês, Jardim São Savério e Parque Bristol.

Em 2000, junto com o Dr. Alexandre do Hospital Ipiranga, ajudou a criar o grupo "Semeando Esperança".

Com a perda do marido Altamiro e de seu filho júnior e ainda a colocação de um marca passo no seu coração, as suas atividades quase não foram modificadas, e continuou a desempenhar ações sejam elas políticas ou filantrópicas.

Conheceu, trabalhou e foi amiga de muitas pessoas importantes na Cidade que ajudaram muito o bairro do Ipiranga como os Governadores Mário Covas, Geraldo Alckmin e José Serra, Governador e Prefeito Paulo Maluf, Prefeitos Luiza Erundina, Celso Pitta, Marta Suplicy e Gilberto Kassab, e os Vereadores e grandes amigos, Domingos Dissei e Willian Woo (hoje Deputado Estadual), e Almir Guimarães e Osvaldo Giannotti.

Faleceu em São Paulo em 26 de fevereiro de 2008.

Portanto, nada mais justo do que esta homenagem a Dona HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA que foi uma batalhadora e líder comunitária que sempre ajudou os mais necessitados do Parque Bristol e Jardim São Savério, bem como aos inúmeros serviços prestados à comunidade Ipiranguista.

Hercília de Campos Costa, uma guerreira!

A região do Ipiranga perdeu em 26 de fevereiro uma líder comunitária. Hercília de Campos Costa faleceu aos 72 anos, vítima de problemas cardíacos.

Deixou uma história de luta e conquistas. A explicação sobre sua determinação era o "amor ao próximo", como dizia.

Tornou-se uma das líderes comunitárias mais

respeitadas da região. Seu trabalho social começou aos 29 anos, por ocasião aos grevistas de uma metalúrgica, que lutavam por melhores condições de trabalho. "Eu larguei meus filhos e fui pra lá. Achei que deveria dar apoio a eles. A partir daí, comecei a lutar por razões sociais", disse, em uma entrevista ao Logradouros Jornal, em

março de 2006.

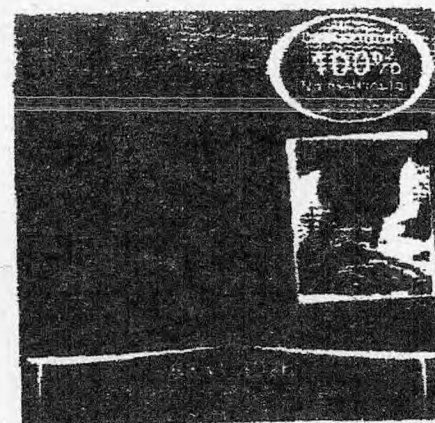
Mesmo doente, Hercília fazia questão de participar das reuniões de bairros. E aí de quem não a deixasse falar. "Eu vou falar, sim", dizia. E falava! E como falava!

Sabida de que sua luta um dia terminaria, a líder dizia que deixaria vários "João de Deus" para seguirem sua batalha. "Se dois ou três continuarem o meu trabalho, eu já fui recompensada", disse.

"Eu me realizei porque fiz o meu trabalho social, político e aprendi muito..."

Ainda em entrevista, Hercília fez, na época, um balanço sobre sua vida: "Eu me realizei porque fiz o meu trabalho social e político. Aprendi muito e dou muito valor às mulheres lutadoras como

eu. Quero dizer a todas elas que continuem na garra, mesmo enfrentando as dificuldades e preconceitos, lutando por um ideal, pelas adolescentes, pela terceira idade e pelos necessitados". Eis uma guerreira!



Bazar, Papelaria e presentes

BAZAR PROGRESSO
MATERIAL ESCOLAR

R\$ 100 406

Adelmir Cleone - Ass. Parlamentar

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-35 de 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-35110 261212010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10

Inácio
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SP 04/03/2010 - 20:45
Jaloeiro
R.F. 20.339

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 05/03/10 às 11:30 hs
Por *Isis*
SAÍDA: _____
Ass: _____ h Ass: _____

Sr(a) *Isis*
Efic. *Isis*
SP. 05 / 03 / 2010

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Isis Duarte Rodrigues
SP 08/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA DE SAN CARLOS
SEGUNDO MINISTERIO DE DEFENSA
EX - 05/01/90
POS - 11:30
A20

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZA ARMADA DE SAN CARLOS
EX - 01/12
10 03 60

RECEBIDO
REF. 11/29



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. Nº 3540
Isc. D.º Rozrigues
RF. 11.207

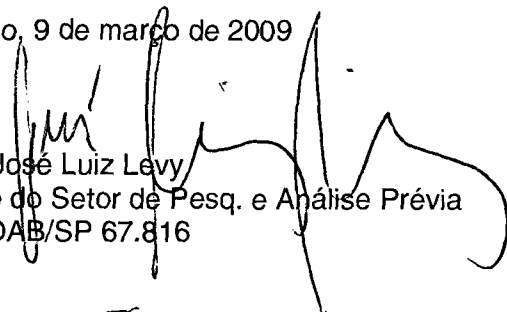
PL Nº 0035/10

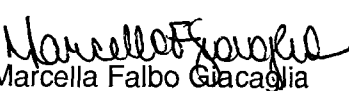
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.com.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Decreto nº 50.090, de 8 de outubro de 2008, que denomina Travessa Hercília de Campos Costa logradouro sem denominação.

– Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Municipal. Em seu art.1º, inciso XXI, cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I.

São Paulo, 9 de março de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Guacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50090**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 50.090 08/10/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina o logradouro público que discrimina.

[[Back](#)]

Folha 09
Proc. 35.410
1313 D. 11.207
RF. 11.207

DECRETO Nº 50.090, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Denomina o logradouro público que discrimina.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2006.0.241.363-0, DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Travessa Hercília de Campos Costa, código CADLOG 59.022-3, o logradouro sem denominação conhecido por Passagem Particular Um, Passagem Um, Viela Um, Antiga Viela "1" (Ref.: planta AU-090/278/81 do Departamento de Cadastro Setorial - CASE) setor 119 - quadras 120 e 123, que começa na Rua Rizieri Negrini e termina na Rua Epiacaba, situado no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 9 de outubro de 2008

Decreto nº 50.090, de 8 de outubro de 2008

No preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:

.....

.....processo nº 2008.0.241.363-0,

.....



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 35 de 40
Proc. 25.10
Isis L. 11.207
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 50267

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 50.267 27/11/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que especifica.

Notas complem.: - Decreto nº 50.834/2009 - Denomina EMEF Professora Ana Maria Alves Benetti a EMEF Jabaquara I criada por este Decreto.

- Decreto nº 51.287/2010 - Denomina EMEF Professor Maestro Alex Martins Costa a EMEF Batalha das Canoas criada por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.727/2009 - Altera o inciso XIX do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

decreto 50267

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO Nº 50.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas:

I - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castor, localizada na Rua Castor, s/nº, Distrito de São Mateus, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

II - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque Boa Esperança II, localizada na Rua Francisco de Melo Palheta, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

III - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU São Miguel Paulista II, localizada na Rua Antonio de Souza Amorim, s/nº, Distrito de Itaim Paulista, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mururés, localizada na Rua dos Mururés, nº 434, Distrito de Jardim Helena, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

V - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaim A, localizada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, s/nº, Distrito de Itaim Paulista, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Badra, localizada na Rua Principal, s/nº, Distrito de Perus, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

VII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba I, localizada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba II, localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

IX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba III, localizada na Avenida Elísio Teixeira Leite, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

X - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Munck, localizada na Rua Joaquim Guimarães, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Butantã, da Secretaria Municipal de Educação;

XI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Paulo VI, localizada na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Butantã, da Secretaria Municipal de Educação;

XII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batalha das Canoas, localizada na Rua Batalha das Canoas, s/nº, Distrito de Ponte Rasa, vinculada à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jabaquara I, localizada na Rua Cruz das Almas, nº 74, Distrito de Jaba-quara, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade Ademar I, localizada na Rua Estampa Esportiva, nº 55, Distrito de Cidade Ademar, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação;

XV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tajal, localizada na Rua Tajal, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim I, localizada na Rua Nova do Tuparoquera, s/nº, Distrito de Jardim São Luís, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim II, localizada na Rua José Manoel Camisa Nova, s/nº, Distrito de Jardim São Luís, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim III, localizada na Rua Jacques Le Mercier, s/nº, Distrito de Jardim Ângela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU Jardim Iguatemi, localizada na Estrada Vovó Carolina, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

XX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU Vila Conceição, localizada na Rua Amparo da Serra, s/nº, Distrito de Vila Curuçá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo I, localizada na Rua Professora Nina Stocco, nº 597, Distrito de Campo Limpo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo II, localizada na Rua Algard, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo III, localizada na Avenida Andorinha dos Beirais, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XXV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque Regina, localizada na Rua Francisco Soares, s/nº, Distrito de Campo Limpo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

XXVI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque do Lago, localizada na Rua dos Avaris, s/nº, Distrito de Jardim Ângela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/3/10
 SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 11336
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto de Almeida Jr.
 Para: Comissão de Constituição e Justiça
 Sub: 16 03 2010
 Em: 16 03 2010

Obs. O prazo para a manifestação é de 3 dias, nos termos do art. 5º do Regimento Interno.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/03/10 AS 15:46h
 POR hucen
 SAÍDA: 26/03 AS: 13 h 38 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 13 216 e folha de informação nº

João Carlos Des Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 3549 de 2012
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0035/2010, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa") constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

07/04/10.


Presidente

São Paulo, 20 de abril de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00144/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I Hercília de Campos Costa ", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 35/10 e do despacho da comissão solicitante.

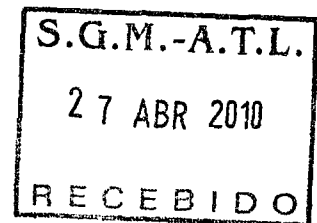
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 27 de abril de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 144/2010, de
20/04/10, solicitando informações acerca do PL 35/10.

Anexo: fotocópia do PL nº 35/10 e do despacho da Comissão solicitante.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 538.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROENYABURIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

POR

SAÍDA:

18/06/10

AS: 16 h 40

ASS:

[Assinatura]

14/06/10 AS: 15:50

Jose

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla(s) e número(s) e data do documento(s) recebido(s)

sem nº 16 e 17

em

08/07/10

Maria Helena Falcões da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que reitere o pedido de informação encaminhado ao Executivo (CASE/SEHAB) para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0035/2010, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei:

1º - É bem público?

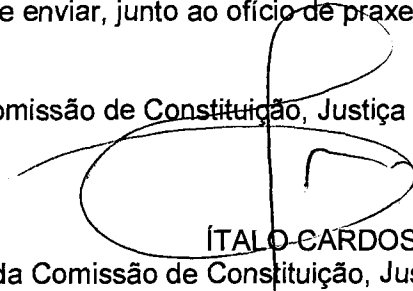
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa") constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

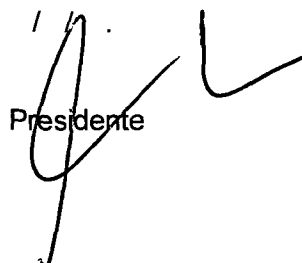
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

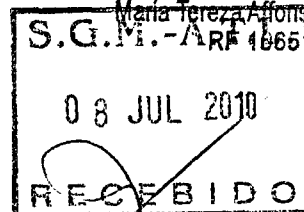

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº. 17 - de 2010
nº. 01 - 35 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva



Marlene Ginaldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

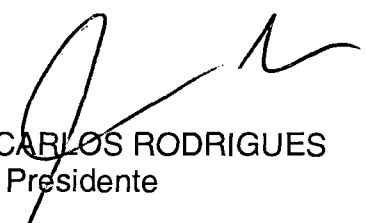
25 - OF-SGP15
25- 00280/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I Hercília de Campos Costa.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 35/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 414/10 - C

Ref.: Ofícios SGP-15 nºs 144 e 280 de 2010
Processo nº 2010-0.117.034-9

Folha nº 18 do proc.

nº 01-35 do 2010

Severino Raimundo dos Santos
RE 10.054

15 - DOCREC
15- 03251/2010

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, "que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I Hercília de Campos Costa".

Na oportunidade, reitero a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

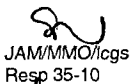

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lgs
Resp 35-10

DPF - SGP-22 - 01/09/2010 - 11:54 - 000056 - 1/1

A SGP-15
Em. 02, 09, 10
ANGELA DE OLIVEIRA
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

03, 09, 10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A doutor carl.
Sei 1069/10-

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação nº 31 (a) 8

PROCESSO Nº : 2010 - 0.117.034 - 9
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 35/10 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMEF
IPIRANGA I PARA EMEF IPIRANGA I - HERCÍLIA DE CAMPOS
COSTA - PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

CÓPIA

SME / ATP

Senhora Chefe

Trata o presente do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera a denominação da EMEF Ipiranga I para EMEF Ipiranga I - Hercília de Campos.

Conforme os registros constantes do Sistema On-Line - EOL, a unidade EMEF Ipiranga-I, situada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, foi criada pelo Decreto nº 50.267, de 27/11/2008.

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito retorna o presente a esta Pasta solicitando nova análise e manifestação sobre a propositura, considerando o entendimento daquela ATL de que a biografia da homenageada confronta com o disposto no **artigo 8º da Lei nº 14.454/07**, que assim define:

"Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo."

Por ocasião da manifestação anterior e frente à abrangência da legislação que rege a matéria, foi priorizado o entendimento de que os efeitos legais, ao expressarem, inclusive, a possibilidade de denominar mesmo não tendo sido educador, deram abertura para que os equipamentos educacionais pudessem ser denominados por personagens de outras áreas, constatada vida exemplar e de estímulo aos estudos.

Em atendimento ao contido às fls. 30, procedemos à nova análise da propositura, desta vez, focada especificamente no artigo 8º, II da Lei 14.454/07.

É fato que a Sra. Hercília de Campos Costa, sob este prisma, teve suas atividades meritórias mais voltadas para a área comunitária e social. Assim, homenageá-la dando seu nome a uma unidade educacional não corresponde aos seus feitos e realizações na área própria de sua atuação.

Seria viável a denominação se o patronímico fosse atribuído a órgãos ou entidades vinculadas às ações comunitárias de cunho social, trabalhista ou filantrópico, os quais lhe renderiam o justo reconhecimento.

Entretanto, o artigo 8º da Lei nº 14.454/07 almejou privilegiar, no caso de estabelecimentos de ensino público municipal, um educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola, ou, no caso de não ter sido educador, apresentar biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

CÓPIA

Folha de informação nº 32 (a) 
Adelair T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação II
SME/AT

PROCESSO Nº : 2010 - 0.117.034 - 9
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 35/10 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMEF
IPIRANGA I PARA EMEF IPIRANGA I - HERCÍLIA DE CAMPOS
COSTA - PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Embora a indicada tenha atuado como líder comunitária na região onde se insere a escola, preocupando-se com os direitos dos moradores da região, sua segurança, alimentação e trabalhos para a população carente, reconhecemos que os méritos não estão intrinsecamente ligados às questões educacionais.

A defesa dos interesses da comunidade local e sua luta pela melhoria da qualidade de vida da população local demonstram, por parte do nobre vereador, o desejo de prestar homenagem a uma cidadã cuja biografia é coroada de obras e ações meritórias.

Considerando a natureza do assunto e os ditames legais que regem a matéria, somos compelidos a propor veto total à propositura, uma vez que somente personagem com vida dedicada à educação com atos meritórios relacionados ao ensino poderia ser homenageada com a denominação atribuída a uma unidade educacional.

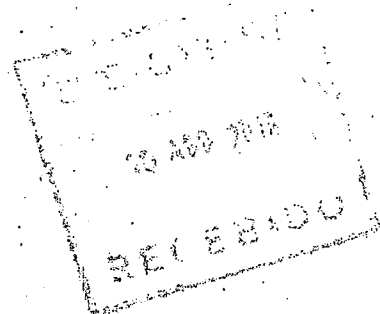
É nesse aspecto que atrelamos nossa análise, considerando especificamente as realizações meritórias que denotam empreendimentos em benefício do ensino, da escola, da comunidade local e estudantil.

Posto isto, retornamos o presente com o posicionamento desta Assistência Técnica pautado exclusivamente no foco educativo, com a solicitação de que Vossa Senhoria reconsidere a manifestação inicial, exarado sob o aspecto social.

São Paulo, 11 de agosto de 2010.


Denise Mar

Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



CÓPIA

Folha de Informação nº 35

do Processo nº 2010-0.117.034-9 - ATL III em 16/08/2010

(a) 
ALTON ALVAREZ ERRERA
R.F. 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0035/2010 DO
VEREADOR DOMINGOS DISSEI (DEM)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEF IPIRANGA I PARA EMEF HERCILIA DE
CAMPOS COSTA – PROJETO DE LEI 01-0035/2010 – VEREADOR DOMINGOS DISSEI.**

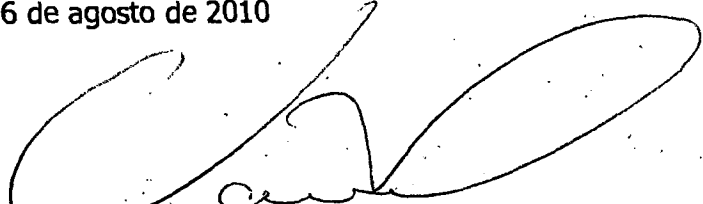
SME – G

Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente retificando a informação solicitada:

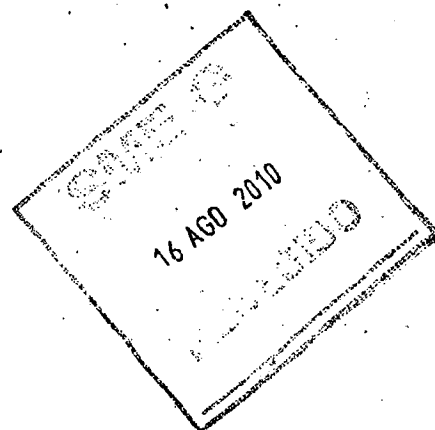
1. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade EMEF IPIRANGA I, situada na Rua José Pereira Cruz, Nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de SACOMÃ, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, criado pelo Decreto 50.267 de 27/11/2008, sem denominação patronímica até a presente data.

16 de agosto de 2010



VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2



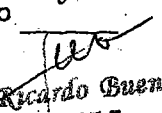
CÓPIA

Folha de informação nº 10

do Processo nº 2010-0.117.034-9

em 17/08/2010

(a)


Ricardo Bueno
PP 675.607.7
SME/G

Assunto

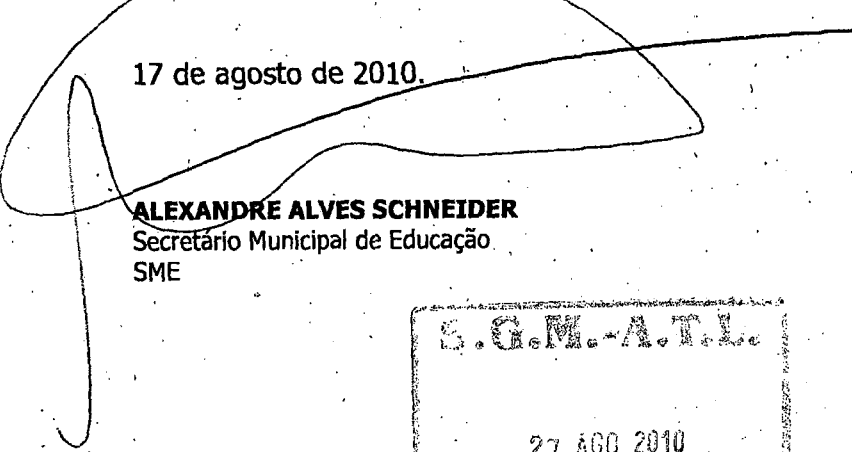
CMSP – Projeto de Lei nº 35/2010, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Herclia de Campos Costa". Pedido de subsídios

SGM / ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

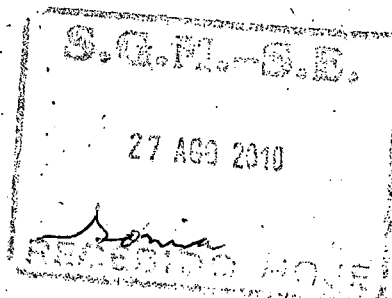
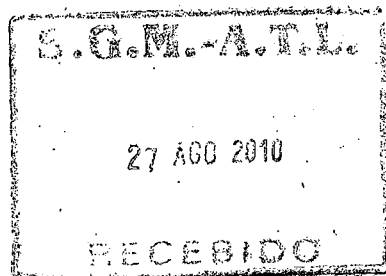
Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 19 a 24, com retificação inclusa sob fls. 35 referente ao Decreto de Criação da EMEF Ipiranga I, que respondem as questões apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No entanto, considerando a nova apreciação da Assistência Técnica, a fls. 31/32, entendendo que somente personagem com vida dedicada à educação com atos meritórios relacionados ao ensino poderia ser homenageada como patronesse da unidade educacional, esta Pasta manifesta-se desfavoravelmente ao PL em tela, sugerindo ao Nobre Vereador a indicação de outro próprio municipal que se sinta honrado em homenagear a ilustre personagem.

17 de agosto de 2010.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/sls





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

Fls. nº 41 do Proc. nº 23 do proc.
Nº 2010-0.114.034-9
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIS GENTOS
INF. 10.301

Hercília de Campos Costa (EMEF Ipiranga I)

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 049/2010-ATL III

CÓPIA

Em 19/05/2010 (a).....

MAURÍLIO JOSÉ RIBEIRO
RF. 515.638.501-1007
Dir. Arquivo Histórico Municipal

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 035/10 de autoria do(a) vereador(a) **Domingos Dissei** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Hercília de Campos Costa**".

Embora a homenageada, diante das justificativas apresentadas, reveste-se de méritos pelo seu histórico de vida, não podemos perder de vista a Intenção dos legisladores quando formularam o **Art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, em aproximar o perfil do homenageado com o serviço praticado e os objetivos de uma unidade de ensino. Na verdade, não teríamos como enquadrar a homenageada nem no **inciso II** do referido artigo:

"II- homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo. [grifo nosso].

Numa segunda leitura, ao tentar encontrar na biografia da homenageada atitudes que levem ao tal "estímulo para o estudo", não obtivemos êxito numa resposta afirmativa, sem desprezar a objetividade que tal leitura exige.

Portanto, só podemos concluir que a presente propositura deve ter um parecer desfavorável com relação a sua aprovação.

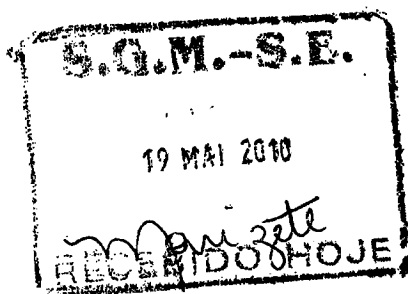
Em 19/05/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/05/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

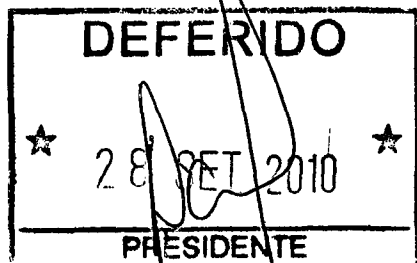
RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/09/10 ÀS 15:37h
POR JOR
SAÍDA 30/09 ÀS 14h28 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (n) esta data documentar: (n) (n) (n)
sob nº 24 e 26, a folha de intermédio nº
em 30/9/10

SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei



REQUERIMENTO "D"

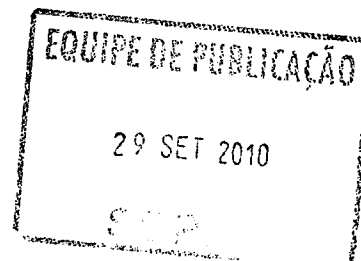
13 - RDS
13- 01046/2010

Folha nº 24 do proc.
nº 01-35 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Requeiro, na forma regimental, e para atender ao artigo 8º, II, da Lei nº 14.454/07, a juntada da inclusa justificativa ao PL nº 35/2010, de minha autoria, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, para *Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I Hercília de Campos Costa*.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2010.


DOMINGOS DISSEI
Vereador



15:44 28/09/2010 005827 - Protocolo Legislativo - SRP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 25 do proc.

nº 01 - 35 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

JUSTIFICATIVA

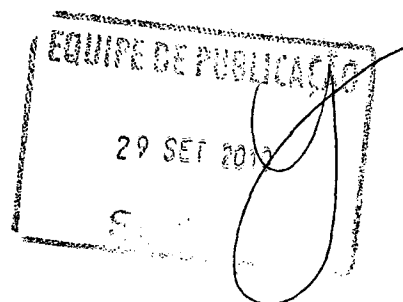
A homenageada ainda participou da transformação do Sacolão do Parque Bristol, que funcionou em terreno da Prefeitura, num CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

Trata-se do CIEJA "Clóvis Caitano Miquelazzo Ipiranga, situado na Rua François Bunel nº 250, Parque Bristol, Distrito do Sacomã, Diretoria Regional de Educação Ipiranga, que promove cursos de ensino fundamental articulados com a educação profissional de nível básico, a educação especial de apoio à inclusão.

Hoje, conta com 594 alunos matriculados, 12 salas de aulas e 19 educadores, como informa a Secretaria Municipal de Educação.

Meritório, pois, esse trabalho, desenvolvido pela homenageada junto a sua comunidade, e que hoje possibilita a jovens e adultos retomar a educação básica, que antes não puderam completar.

Por derradeiro, pode-se afirmar que a instalação do referido CIEJA decorreu da luta pessoal da homenageada, e hoje pode-se constatar o resultado de seu pleito com o número de alunos matriculados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 26 do proc.
nº 01-35 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ref.: RDS 13-1046/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para juntada aos autos do PL 35/2010 e demais providências.

29/09/10

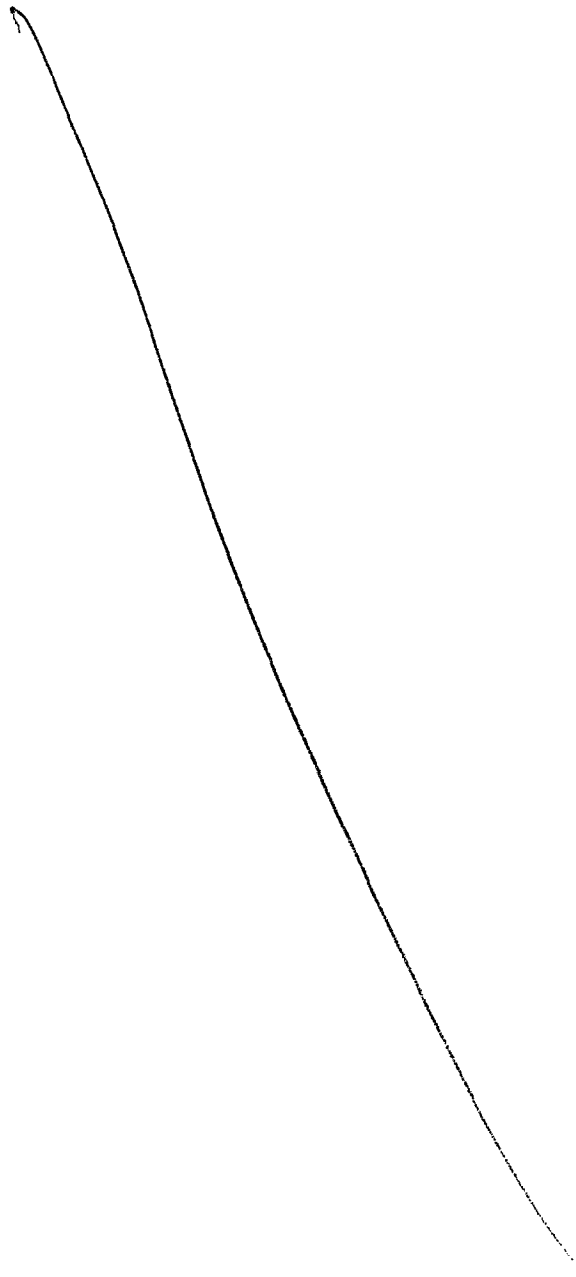

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO A PROPOZICAO Nº 177-28 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO

EM _____ h

POR _____

SAÍDA: 01/10 às: 13 h 00 ASS: 



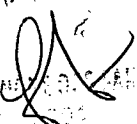
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada:

sub nº 27-28

em 18/11/1988

(s) rubricado(s)
de informação nº


SELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
R. S. N. 1000



16 - PAR
16- 01379/2010

A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
nº 01-35 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar "a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, no Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I – Hercília de Campos Costa".

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Embora o Poder Executivo às fls. 22 manifeste-se contrariamente à denominação, "entendendo que somente personagem com vida dedicada à educação com atos meritórios relacionados ao ensino poderia ser homenageada como patronesse da unidade educacional", certo é que o autor complementou a justificativa da proposta posteriormente, às fls. 24, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.454/07, informação esta cujo conteúdo poderá ser objeto de análise pela Comissão de mérito competente.

A proposta está amparada no art. 13, I e XXI e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e cumpre formalmente os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, bem como de seu art. 9º, §§ 1º e 2º, na medida em que mantém na denominação proposta a expressão Ipiranga I.

Com efeito, apesar do Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, dispor em seu art. 1º, inciso XXI, que "fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I", não tendo a mesma recebido denominação patronímica (fls. 21), incide no caso o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que veda a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, razão pela qual correta a manutenção da expressão mencionada.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aos dados técnicos fornecidos pelo Poder Executivo às fls. 21, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 35/10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 de proc.
nº 01-35 de 2012
Relatório Rel. dos Santos
RF. 10.001

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I – Hercília de Campos Costa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I – Hercília de Campos Costa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/10

Carlin Alberto

Stalo Cardoso

João Antonio

Luiz Antonio
Luiz Antonio
Gabriel Chalita

Netinho de
Paula

Flaviano
Pezaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 10

Pág. 72 Col. 3º

Conferido

SOLANGE
R.F. 101.086
Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 19 / 11 / 10

SOLANGE
R.F. 101.086
Secretaria

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 19/11/10	à 18h
RF	

Paula Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
MARCO AVELINO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 30/11/10	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Assinatura	_____	Data	_____
Assinatura	_____	Data	_____
Rubricado	_____	nº	29
Em 21/03/11			

SOLANGE
R.F. 101.086
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **29**

do processo n.º 01 - 0035 de 2010

21/03/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

P/ redistribuição

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Aginaldo Tinóbio</i>	
Para relatar:	
Sala do Conselho Municipal de Cultura e Esportes	
Em:	<i>31/03/2011</i>
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º da Lei nº 1.041/09.	

Segue ☐ juntado ☐ nesta data

Documento ☐ e p^{er}sona de informação

Rubricado ☐ sob folha ☐ nº 20

Em 14, 04, 11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30
do processo nº 035710
Mário Sérgio Henri
RF 101.088

16 - PAR
16- 00120/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2010**

De autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, a presente propositura "*Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa"*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, manifestou-se contrariamente à denominação proposta, por entender que a homenageada não possui em sua biografia ligação direta com as questões educacionais. Posteriormente ao retorno das informações fornecidas pelo Executivo, o autor do PL apresentou adendo à justificativa no qual inclui informações sobre a participação da homenageada em atividades referentes à educação. A CCJLP ofereceu substitutivo, incorporando dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, na medida em que o autor apresentou adendo à justificativa no qual assegura que a homenageada participou ativamente da instalação do CIEJA "Clóvis Caitano Miquelazzo", no Parque Bristol, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga. Fica assim superada a objeção trazida pelo Executivo Municipal.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13.04.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Agnaldo Timóteo - **Relator**

Claudinho de Souza

Atilla Russomanno

Alfredinho

Netinho de Paula

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 00123/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/04/2011
pagina 162 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBI DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/04/11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Mário Sérgio Horta
Partido: PTB
Em 19/04/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____, em papel de informação
Rubricado _____, com folha _____ nº 31
Em 14/05/2011

Leonardo Amarel Redrazzo
RF-11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00309/2011

Foro 31
01-35 2010
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 35/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I - Hercília de Campos Costa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aos dados técnicos fornecidos pelo Poder Executivo...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00319/2011

27,30,31

17 mai 2011

23

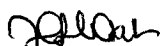
17 05 2011

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 MAI 2011
17:50 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-00014/2011.
Em, 25.05.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 25.05.2011.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de		
informação				
rubricada	—	sob folhas	—	nº 32
Em	25/05/2011.			


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

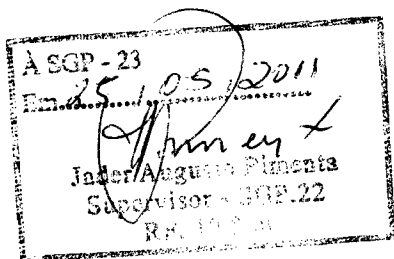
RECURSO

11 - REC
11- 00014/2011

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 35/10, que ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ S/Nº, DISTRITO DO SACOMÃ, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I "HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA", de autoria do Vereador Domingos Dissei, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SP.22 - 24/05/2011 - 16:40 - 001030 - 1/1

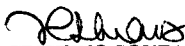


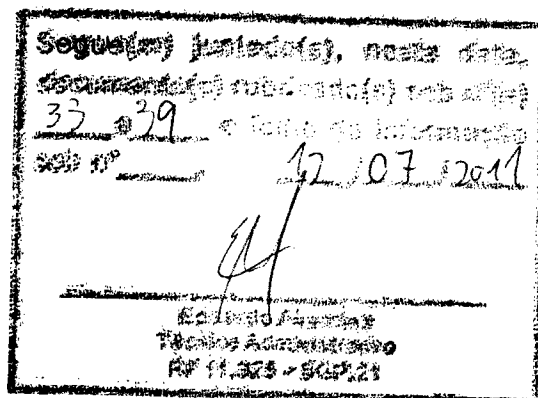
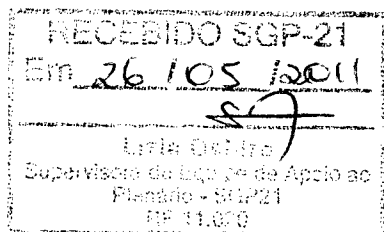
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

25/05/11

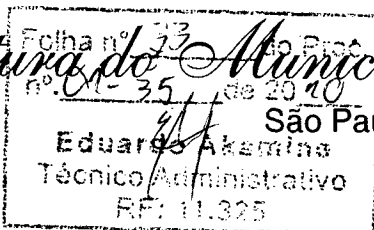

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





GABINETE DO PREFEITO

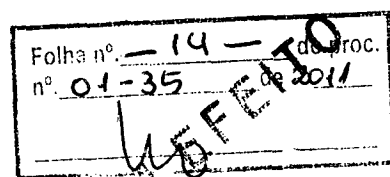
Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 4 de julho de 2011.

Ofício A. I. L. nº 234/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00280/2010



Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01877/2011

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que “altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I “Hercília de Campos Costa”, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, destacando, a propósito, a necessidade de adequação do texto da referida propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Resp 35-10

15 - 01877/2011 - 12:21 - 05/07/2011 - 001274 - 1/1

A Comissão de *Cont. - Jus. Hig.*
Em *05/07/2011*
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

A SGP-2 |

São Paulo. *12/07/11*
[Signature]

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em *12/07/2011*
[Signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(in), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº _____
Em _____ a) _____
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

Folha de Informação nº 51

do Processo nº 2010-0.117.034-9 - ATL III em 03/06/2011

(a) AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0035/2010 DO
VEREADOR DOMINGOS DISSEI (DEM)**

CÓPIA

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEF IPIRANGA I PARA EMEF HERCILIA DE
CAMPOS COSTA – PROJETO DE LEI 01-0035/2010 – VEREADOR DOMINGOS DISSEI.**

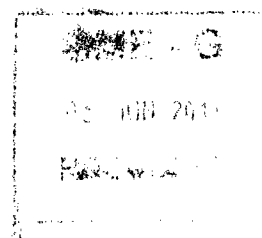
SME – G

Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade EMEF IPIRANGA I, situada na Rua José Pereira Cruz, Nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de SACOMÃ, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, criado pelo Decreto 50.267 de 27/11/2008, sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 49 e 50 anexas.

03 de junho de 2011



SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7

Folha de informação nº _____

do Processo 2010-0.117.034-9

em 07/06/2011 (a)

Sérgio Ricardo Bueno
RF. 675.607.7
SME/G

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 35/2010, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que “altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I Hercília de Campos Costa”. Resposta ao pedido de subsídios. Complementação da Justificativa. Substitutivo da CCJLP

CÓPIA

SME / AT

Senhora Assessora

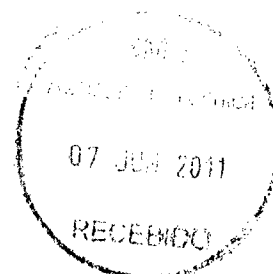
Considerando que a unidade escolar em tela permanece sem denominação oficial até o momento, encaminho o presente a Vossa Senhoria solicitando atendimento ao item 2 de fls. 47.

Retornar a este Gabinete até o próximo dia 13/06/2011.

07 de junho de 2011.


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO

Secretária Adjunta
SME/G



Folha de informação nº (a)

PROCESSO Nº : 2010 – 0.117.034 – 9
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 35/10 – DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I – HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA, A EMEF LOCALIZADA NA RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ, Nº 95 – BAIRRO PARQUE BRISTOL – DISTRITO DE SACOMÃ. SUBSTITUTIVO.

SME / ATP

Senhora Chefe

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Legislativo, encaminhado para manifestação desta Secretaria, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que “denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I – Hercília de Campos Costa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã.

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, à vista da complementação da justificativa do Vereador à propositura e mediante o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicita desta Secretaria resposta ao pedido de subsídios, conforme especificam os itens relacionados às fls. 47 do presente protocolado.

Em resposta ao item 1, o Centro de Informática informa que, em pesquisa no Sistema On-Line – EOL, foi localizada a unidade “EMEF Ipiranga I”, situada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27/11/2008, permanecendo sem denominação até a presente data.

Solicitada desta Assistência Técnica resposta ao item 2, referente à “manifestação quanto ao atendimento, pela homenagem, do disposto no **artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**”, há que se destacar, preliminarmente, o que tal dispositivo define:

“A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.”

Até então, as manifestações exaradas por esta Assistência Técnica foram procedidas mediante análises direcionadas em aspectos diferenciados, onde em cada um dos momentos solicitados a explanação se apropriou do foco social associado ao educacional, razão pela qual levou esta Assistência Técnica a emitir pareceres conclusivos, cada um resultante do foco estabelecido por ocasião de cada análise.

Verifica-se que a legislação expressa a possibilidade de denominar estabelecimento de ensino público municipal mesmo o homenageado não ter sido educador, dando abertura para personagens de outras áreas, constatada vida exemplar e de estímulo aos alunos.

Folha de informação nº 54(a)

PROCESSO Nº : 2010 - 0.117.034 - 9
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 35/10 - DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA I - HERCÍLIA DE CAMPOS COSTA, A EMEF LOCALIZADA NA RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ, Nº 95 - BAIRRO PARQUE BRISTOL - DISTRITO DE SACOMÃ. SUBSTITUTIVO.

CÓPIA

O artigo 8º da Lei nº 14.454/07 privilegia a denominação de estabelecimentos de ensino público municipal homenageando personagem que tenha sido educador, cuja vida tenha se vinculado de maneira especial e intensa com a comunidade na qual a escola se situa. Ao mesmo tempo, não veda a possibilidade de unidades educacionais serem denominadas por personagem de outras áreas, com a ressalva de ter tido vida exemplar, cujos méritos sejam promotores dos estudos.

Assim, a situação apresenta duas possibilidades de análise que convergem para uma mesma ação, a de denominar equipamento de ensino público municipal. Seguindo essa linha, observa-se que o caso em tela mereceu análises sob o ponto de vista social e educacional, sendo cada parecer consoante à sua especificidade e direcionado a um foco específico.

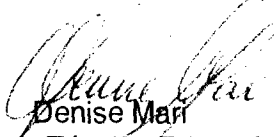
Nesse patamar podemos também argumentar que a liderança comunitária, como fator essencialmente social, tem seus efeitos pautados na determinação, luta, coragem que, de certa forma, essas manifestações refletem no aspecto educacional, como participação, empreendedorismo, coletividade, configurando-se em posturas motivadoras ao estudo, à aprendizagem.

A biografia da homenageada evidencia sua trajetória de vida dedicada às questões sociais e comunitárias, o que, de pronto, levou à conveniência de atribuir a denominação a instância e/ou entidade de cunho social, trabalhista ou filantrópica, dando-lhe o justo reconhecimento.

Entretanto, diante da complementação da justificativa do Vereador à propositura, entendemos que tal evidência desvia do foco social dado como subsídio à análise anterior, uma vez que a luta pela instalação do CIEJA na região se apropria do caráter educativo e de estímulo aos estudos, cuja realização pode ser considerada como ação meritória em benefício do ensino, da oferta da educação básica em prol da comunidade local e estudantil.

Portanto, é por todas as razões já alcançadas e pelas considerações procedidas em relação ao Projeto de Lei anteriormente analisado e ora objeto de manifestação sob outro aspecto, que nos leva ao julgamento de que a iniciativa atende aos requisitos dispostos no artigo 8º da Lei 14.454/07.

São Paulo, 14 de junho de 2011.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 38 do Proc.
nº. 01-35 de 2010
Eduardo Akamino
Técnico Administrativo
RE: 11.325

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-35 de 2011
GEFAL E FEF 10
Leonardo Amaral Pedrazzoli

do Processo nº 2010-0.117.034-9

Folha de informação nº 55
em 15/06/2011 (a)

INTERESSADO :SGM – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35/10 – Denomina a EMEF Ipiranga I – Hercília de Campos Costa - Bairro Parque Bristol – Distrito Sacomã

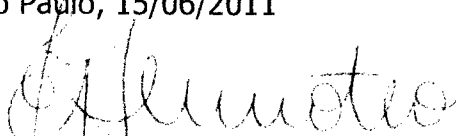
SME / Gabinete

Sra. Secretária Adjunta

CÓPIA

À visa do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 15/06/2011


FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe da Assessoria Técnica
SME/ATP

SAPM/st

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 – São Paulo - SP
Tel. 3396-0600 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº. 2010-0.117.034-9

em 16/06/2010

(a) _____

LUCIANO JOSÉ DE SOUZA PAULA
RF: 728.0124
SME-G

Assunto:

SGM/ ATL – Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 35/10 – Denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I- Hercília de Campos Costa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Bairro Parque Bristol, Distrito de Sacomã.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Considerando o resultado da consulta realizada pelo Centro de Informática (fls. 49 a 51), confirmando que o equipamento educacional em tela permanece sem denominação patronímica até a presente data, bem como a manifestação favorável da Assistência Técnica, a fls. 53/54, restituo o presente a Vossa Senhoria informando que não há óbice em denominar EMEF Hercília de Campos Costa a EMEF Ipiranga I, uma vez que a propositura atende a legislação vigente que rege a matéria, pela ação meritória pessoal da homenageada em benefício do ensino, com sua luta pela instalação do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos Clovis Caitano Miquelazzo, de forma a possibilitar a retomada dos estudos aos jovens e adultos da comunidade local.

Assim sendo, o **PROJETO DE LEI nº 35/10** deve vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação de escola municipal de ensino fundamental.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

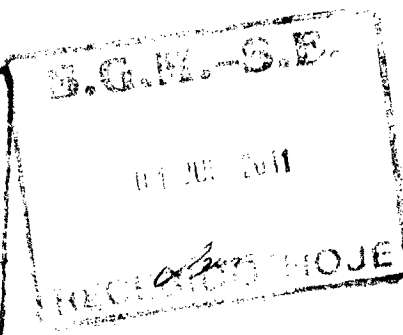
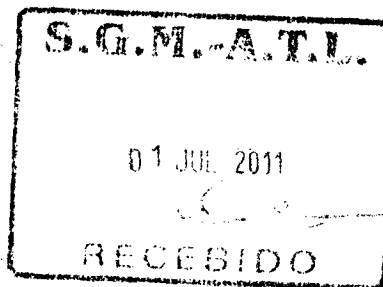
Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 /11/2008, vinculada à Diretora Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

16 de junho de 2011

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G
MICS mics



RECEBIMOS 10/06/2011 15:37
EX. 06/07/11
POR JOSE
SAÍDA 06/07/11 15:37
SEMPERITO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
40 a 4 e folha de informação
sob nº 1. 18 106 1212


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

"PL 35/2010, do Vereador DOMINGOS DISSEI (PSD). Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa". FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa ao PL 35/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

26
LIDO HOJE
24 ABR. 2013
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 35/10
Vereador Domingos Dissei

Folha nº 41 do Proc.
Nº 01-35 de 2010
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.165

APROVADO
24 ABR. 2013
PRESIDENTE

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requeiro seja dada nova redação à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 702/07 nos seguintes termos:

"Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008.

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Parque Bristol, Distrito de Sacomã, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**
25 ABR 2013
SGP-4

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 133/2004. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 35/2010, do Vereador DOMINGOS DISSEI (PSD). Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I "Hercília de Campos Costa". FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 35/2010 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 35/2010)



O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 35/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à redação final.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 482/2006, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS) E ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina Rua Cabo PM Wilson de Jesus Santos a via inominada, CADLOG 35891-6, que confronta no seu lado norte com a Quadra 998 do Setor 281, conforme o Mapa Oficial da Cidade, localizada no Jardim Santa Fé, Distrito de Parelheiros, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 482/2006 das Comissões reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 482/2006)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-35 de 2010 25/04 2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 do

(a)
Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.185

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1 ao Projeto de Lei 35/2010, aprovado em 2ª discussão e votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi aprovada na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

25/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/04/13 às 11:00

RF _____
André Marinho
Técnico Administrativo
RF 11.264

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Examinar,
Sentença do Conselho de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

20/04/2013 16:29
06/05/13 14:20

Assinatura (juntada, nessa data documental)
a papel de informação rubricado sob data
nº 45 e 46

Em 22.05.13

Adalberto S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 19.217



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00838/2013

pl0035-10

45 de
nº 01-35/10
S. M. F. Ribeiro
CLAT - SEP. 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº
0035/10.

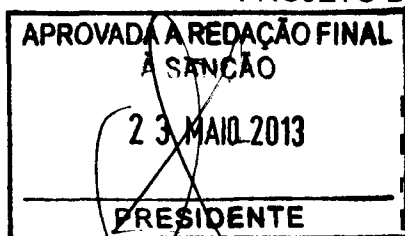
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar "a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz s/nº, no Distrito do Sacomã, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I – Hercília de Campos Costa".

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0035/10



Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz, nº 95, Parque Bristol, Distrito de Sacomã, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - REL.COM
17- 00845/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0035-10

Processo nº 46 do
Proposta nº 01-35/10
Sindicato S. M. Ribeiro
R. 11.317 - CEP 12

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

22/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

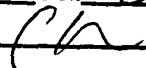
LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/05/13

Pág. 123 Col. 7

Conferido 

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

A SGP-21

São Paulo. 28/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317 

RECEBUE SGP-21

Em 28/05/2013


Lizία Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21
RF. 11020

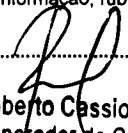
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 47 a 47 e
folha de informação sob
nº 42.28/05/13


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Informo que o PL 605/2007, de autoria do Vereador José Rolim; PL 235/2011, de autoria do Vereador Arselino Tatto; PL 630/2009, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia; PL 35/2010, de autoria do Vereador Domingos Disse; PL 155/2012, de autoria do Executivo não receberam emendas de redação final. Os PLs mencionados vão à sanção.



do processo nº 01-35 de 2010. 28/05/2013 (a)


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

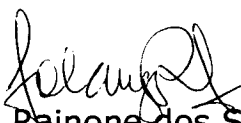
À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 45 e 46, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

28/05/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
7 MAI 2015

Horas

2

44 51
52 17 06 13




PRESIDÊNCIA

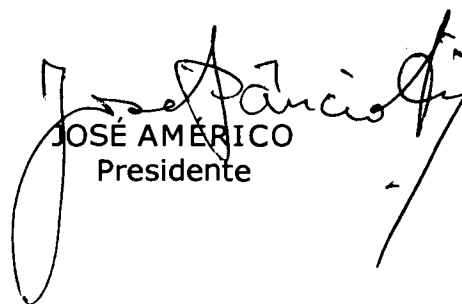
São Paulo, 23 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01325/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 23 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 45/46 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 35/10)

(VEREADOR DOMINGOS DISSEI - PSD)

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercília de Campos Costa a escola municipal de ensino fundamental localizada na Rua José Pereira Cruz nº 95, Parque Bristol, Distrito de Sacomã, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

91
04-35
10

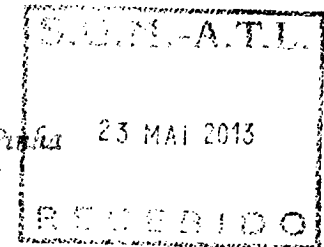


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1325, de 23/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 35/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

1.º Vice-Prefeito
2.º Vice-Prefeito
3.º Vice-Prefeito
4.º Vice-Prefeito
5.º Vice-Prefeito
6.º Vice-Prefeito
7.º Vice-Prefeito
8.º Vice-Prefeito
9.º Vice-Prefeito
10.º Vice-Prefeito
11.º Vice-Prefeito
12.º Vice-Prefeito
13.º Vice-Prefeito
14.º Vice-Prefeito
15.º Vice-Prefeito
16.º Vice-Prefeito
17.º Vice-Prefeito
18.º Vice-Prefeito
19.º Vice-Prefeito
20.º Vice-Prefeito
21.º Vice-Prefeito
22.º Vice-Prefeito
23.º Vice-Prefeito
24.º Vice-Prefeito
25.º Vice-Prefeito
26.º Vice-Prefeito
27.º Vice-Prefeito
28.º Vice-Prefeito
29.º Vice-Prefeito
30.º Vice-Prefeito
31.º Vice-Prefeito
32.º Vice-Prefeito
33.º Vice-Prefeito
34.º Vice-Prefeito
35.º Vice-Prefeito
36.º Vice-Prefeito
37.º Vice-Prefeito
38.º Vice-Prefeito
39.º Vice-Prefeito
40.º Vice-Prefeito
41.º Vice-Prefeito
42.º Vice-Prefeito
43.º Vice-Prefeito
44.º Vice-Prefeito
45.º Vice-Prefeito
46.º Vice-Prefeito
47.º Vice-Prefeito
48.º Vice-Prefeito
49.º Vice-Prefeito
50.º Vice-Prefeito
51.º Vice-Prefeito
52.º Vice-Prefeito
53.º Vice-Prefeito
54.º Vice-Prefeito
55.º Vice-Prefeito
56.º Vice-Prefeito
57.º Vice-Prefeito
58.º Vice-Prefeito
59.º Vice-Prefeito
60.º Vice-Prefeito
61.º Vice-Prefeito
62.º Vice-Prefeito
63.º Vice-Prefeito
64.º Vice-Prefeito
65.º Vice-Prefeito
66.º Vice-Prefeito
67.º Vice-Prefeito
68.º Vice-Prefeito
69.º Vice-Prefeito
70.º Vice-Prefeito
71.º Vice-Prefeito
72.º Vice-Prefeito
73.º Vice-Prefeito
74.º Vice-Prefeito
75.º Vice-Prefeito
76.º Vice-Prefeito
77.º Vice-Prefeito
78.º Vice-Prefeito
79.º Vice-Prefeito
80.º Vice-Prefeito
81.º Vice-Prefeito
82.º Vice-Prefeito
83.º Vice-Prefeito
84.º Vice-Prefeito
85.º Vice-Prefeito
86.º Vice-Prefeito
87.º Vice-Prefeito
88.º Vice-Prefeito
89.º Vice-Prefeito
90.º Vice-Prefeito
91.º Vice-Prefeito
92.º Vice-Prefeito
93.º Vice-Prefeito
94.º Vice-Prefeito
95.º Vice-Prefeito
96.º Vice-Prefeito
97.º Vice-Prefeito
98.º Vice-Prefeito
99.º Vice-Prefeito
100.º Vice-Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 ✓

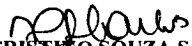
do processo nº 01-35 de 20 10 ; 17, 06, 13 (a)

Oriando de Moraes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 15/06/2013, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.808, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 17/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	52 folhas.
Arquivado em	17/07/2013


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33